

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2021/1985 DO CONSELHO

de 15 de novembro de 2021

que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2012/642/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto-representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho ⁽²⁾ dá execução à Decisão 2012/642/PESC e prevê, nomeadamente, o congelamento de fundos e de recursos económicos e proíbe a disponibilização de fundos ou de recursos económicos a pessoas, entidades e organismos responsáveis por violações graves dos direitos humanos ou pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática, ou cujas atividades comprometam de outro modo gravemente a democracia ou o Estado de direito na Bielorrússia, ou que beneficiem ou apoiem o regime de Lukashenka.
- (2) Em 15 de novembro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/1990 ⁽³⁾ que introduz um critério de designação adicional para permitir a aplicação de medidas restritivas específicas contra pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que organizam ou contribuem para atividades do regime de Lukashenka que facilitem a passagem ilegal das fronteiras externas da União ou a transferência de mercadorias proibidas e a transferência ilegal de mercadorias sujeitas a restrições, incluindo mercadorias perigosas, para o território da União.
- (3) Aquela alteração deve ser refletida no Regulamento (CE) n.º 765/2006 a fim de permitir a aplicação correta e uniforme da proibição em toda a União.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 765/2006 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 285 de 17.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de maio de 2006, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 134 de 20.5.2006, p. 1)

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2021/1990 do Conselho, de 15 de novembro de 2021, que altera a Decisão 2012/642/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia (ver página 10 do presente Jornal Oficial).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 765/2006 é aditado o seguinte número:

«6. O anexo I consiste igualmente numa lista:

- a) das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2012/642/PESC do Conselho, foram identificados pelo Conselho como organizando ou contribuindo para atividades do regime de Lukashenka que facilitam:
 - i) a passagem ilegal das fronteiras externas da União, ou
 - ii) a transferência de mercadorias proibidas e a transferência ilegal de mercadorias sujeitas a restrições, incluindo mercadorias perigosas, para o território da União; e
- b) das pessoas coletivas, entidades ou organismos que, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da Decisão 2012/642/PESC do Conselho, foram identificados pelo Conselho como pessoas coletivas, entidades ou organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo de pessoas, entidades ou organismos referidos na alínea a).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES
